CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 07 , 23 de Fevereiro de 2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Monte Verde e Veneza.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação Comunitária do Bairro Monte Verde e Veneza", com sede à Rua Jequitibá, Nº 113 – Bairro Monte Verde, município de Itabirito/MG, portadora do CNPJ Nº 18.166.425/0001-30

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2015.

MAXIMILIANO SILVA BAETA FORTES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça e Serv. Públ. Municipais Em 23/02/15.
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente

PROTOCOLO
DATA 23/02/15
RECEBIDO POR

JUSTIFICATIVA

Ao propor a utilidade pública da Associação Comunitária do Bairro Monte Verde, estou fazendo justo reconhecimento a esta entidade.

Tal solicitação, Senhores Vereadores, está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem por objetivo principal, coordenar as obras e movimentos sociais dos moradores do Bairro, articulando, desenvolvendo e promovendo a ação dos moradores no âmbito dos problemas sociais, econômicos-sociais e educacionais, bem como trabalhos de assistência social e de formação do espírito comunitário.

A Associação, que é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por pessoas do bairro concordes entre si, sem buscar lucros ou dividendos em suas atividades, nem visar a distribuição destes aos sócios, diretores ou administradores.

Espero que os Nobres Vereadores aprovem o Projeto que ora encaminho considerando a Associação Comunitária do Bairro Monte Verde de Utilidade Pública Municipal.

Segue em anexo documentação da entidade.

Certo da relevância da presente matéria para a nossa cidade, é que apresento a presente proposição legislativa.

Sala das sessões em 23 de Fevereiro de 2015.

Vereador Maximiliano Silva Baeta Fortes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a entidade Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, sediada à Rua Jequitiba, Nº 113 – Bairro Monte Verde – Itabirito/MG, teve início das atividades iniciadas em 12/12/2012, ou seja, a mais de 02 anos. É uma entidade sem fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas.

Itabirito, 23 de Fevereiro de 2013

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTES
Presidente da Câmara Municipal

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.166.425/0001-30 MATRIZ		12/12/2012

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE VERDE E VENEZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JEQUITIBA	NÚMERO 113	COMPLEMENTO	
CEP 35.450-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE VERDE	MUNICÍPIO ITABIRITO	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/05/2013 às 16:37:24 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/05/2013

Rubrap

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS Da Associação comunitária Monte Verde e Veneza, CNPJ 18166425/0001-30



Aos 08 dias do mês de dezembro de2014, em primeira chamada às 08h e em segunda chamada às 08h30min, atendendo ao Edital de Convocação de 16/10/2014, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua/Av. Salvador, n. 52, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 3545000, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a **ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**, gestão 2015/2016, do(a) Associação comunitária Monte Verde e Veneza, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 18166425/0001-30.

Assumiu a direção dos trabalhos o(a) Senhor(a) Fabio Augusto da Fonseca, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e o(à) Senhor(a) Sibele Daniel de Oliveira e Silva, Secretario(a) que coube a tarefa de registrar a presente.

Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o(a) Senhor(a) Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. A eleição ocorreu tranquilamente tendo uma única chapa essa foi aclamada por todos presente.

O resultado foi apresentado pelo(a) Senhor(a) Presidente e declarou empossada nesta data a nova diretoria e conselho fiscal e convocou os eleitos para procederem à assinatura oficial do termo de posse, ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:

Diretoria

Presidente: Fabio Augusto da Fonseca, portador (a) da CI: MG13488023 e do CPF: 01515048659, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. Jequitibá, n. 35, Bairro Monte verde, Itabirito/MG, CEP: 35450000;
Assinatura: Fabio Augusto da Fonseca

Vice-Presidente: Fabio Fernandes Nascimento, portador (a) da CI: M7023856 e do CPF: 91365872653, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. Vitoria, n. 125, Bairro Veneza, Itabirito/MG, CEP: 35450000;
Assinatura: _____

Primeiro (a) Secretário (a): Sibele Daniel de Oliveira e Silva, portador(a) da CI: MG16686502 e do CPF: 05287078684, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Jequitibá, n. 35, Bairro Monte Verde, Itabirito/MG, CEP: 35450000;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Luiza Mesquita Caldeira
Oficiala Substituta
ITABIRITO - MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BBS 53813

Assinatura: Sibelle Donel de Oliveira e Silva

Segundo (a) Secretário (a): Douglas Cardoso Pimenta, portador (a) da CI: MG16630615 e do CPF: 103.745.886-94, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Aracaju, n. 75, Bairro Veneza, Itabirito/MG, CEP: 35450000;

Assinatura: Douglas Cardoso Pimenta.

Primeiro (a) Tesoureiro (a): Marli de Jesus Rodrigues, portador(a) da CI: M8549620 e do CPF: 02600652698, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Ipê, n. 39, Bairro Monte Verde, Itabirito/MG, CEP: 35450000;

Assinatura: Marli J. Rodrigues

Segundo(a) Tesoureiro(a): Aline Cristina Oliveira Silva Nascimento, portador(a) da CI: MG9343001 e do CPF: 04660308600, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.Vitoria, n. 125, Bairro Veneza, Itabirito/MG, CEP: 35450000.

Assinatura: Aline Cristina de O. S. Nascimento

Conselho Fiscal

Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a): Vera Lucia Vieira do Amaral, portador(a) da CI: MG1211447 e do CPF: 04780146607, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Ipê, n. 29, Bairro Monte Verde, Itabirito/MG, CEP: 35450000;

Assinatura: Vera Lucia Vieira Amaral

Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a): Raquel Aparecida Cardoso Pimenta, portador(a) da CI: M10749098 e do CPF: 04230883609, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Aracaju, n. 75, Bairro Veneza, Itabirito/MG, CEP: 3545000;

Assinatura: Raquel Aparecida Cardoso Pimenta

Conselheiro(a) Fiscal efetivo(a): Natan Rodrigo de Lima, portador(a) da CI: M8387827 e do CPF: 02899367641, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. jequitibá, n. 48, Bairro Monte Verde, Itabirito/MG, CEP: 35450000;

Assinatura: Natan Rodrigues de Lima

Conselheiro(a) Fiscal suplente: Neuza Maria de Oliveira Silva, portador(a) da CI: MG2063552 e do CPF: 43326323620, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Vitoria, n. 125a, Bairro Veneza, Itabirito/MG, CEP: 35450000;

Assinatura: Neuza Maria de Oliveira Silva.

Conselheiro(a) Fiscal suplente: Francisco Nonato do Amaral, portador(a) da CI: M6561702 e do CPF: 381655036, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Ipê, n. 29, Bairro Monte Verde, Itabirito/MG, CEP: 35450000;

Assinatura: Francisco Nonato do Amaral

Conselheiro(a) Fiscal suplente: Vinicius Vitácio Da silva, portador(a) da CI: MG13002049 e do CPF: 05985356671, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Jequitibá, n. 40, Bairro Monte verde, Itabirito/MG, CEP: 35450000.

Assinatura: Vinicius Vitácio da Silva

Concluídos os trabalhos, o(a) Senhor(a) Presidente comunicou que o mandato terá duração de 2 anos, com início em 08/12/2014 e término em 08/12/2016, ficando os eleitos.

RBraga

Finalmente, o(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário(a)Rosilene marinho Braga, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo(a) Presidente, devidamente assinada.

Itabirito/MG, 08 de dezembro de 2014.

Fabio Augusto da Fonseca

Fabio Augusto da Fonseca
Presidente

Sibele Daniel de Oliveira e Silva

Sibele Daniel de Oliveira e Silva
Secretário(a)

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE ITABIRITO - MG

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 04.555.372/0001-35
Rua Domingos Michel, 123, loja 06 - Praia
Fone: (31)3561-8058
BRUNO SANTOS MAGALHÃES - Oficial

PROTOCOLO Nº 8764
REG Nº 536 - LIV A-17 - PÁG 261 -AV Nº 3

Itabirito, MG, 16 de dezembro de 2014.
LUIZA MESQUITA CALDEIRA - Substituta

Emolum.	Recom.	TFJ	Total
89,26	5,34	31,73	126,33

Ata de Fundação, aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Comunitária "Monte Verde e Veneza"

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniram-se em Assembleia Geral os signatários desta ata, doravante designados fundadores, à rua Jequitibá, número 113, no Bairro Monte Verde, nesta cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de criar uma associação comunitária, com o objetivo de representar os moradores dos Bairros Monte Verde e Veneza, que se denominará Associação Comunitária "**Monte Verde e Veneza**." Iniciada a reunião, foi escolhido entre os presentes para presidi-la o(a) Senhor (a) Fábio Augusto da Fonseca para secretariá-lo(a), foi indicado(a) o(a) Senhor(a) Rosilene Marinho Braga. Logo a seguir, o(a) Senhor(a) Presidente solicitou ao(à) Secretário(a) que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o Estatuto da entidade foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de dois anos a contar desta data, e que ficaram assim constituídos:

DIRETORIA – Presidente: Fábio augusto da Fonseca;

Vice-Presidente: Wagner Washington da Silva;

PrimeiroSecretário: Rosilene Marinhop Braga;

Segundo Secretário: Renata Aparecida Correa;

Primeiro Tesoureiro: Eclodilson Roberto Loredo

Segundo Tesoureiro: Felipe Luis de Lima ;

CONSELHO FISCAL – Titulares: Marly Jesus Rodrigues , Sandra Inês do Nascimento e Alison Davi Ferreira.

Suplentes: Abgair Merces de Souza Fernandes, Magdalia Gonçalves de Faria e Ana Claudia rodrigues de Brito Amorim . Logo em seguida, havendo a aclamação dos eleitos, o Senhor Presidente declarou empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2013/2014. Compareceram para prestigiar, dando apoio e acrescentando com os vasto conhecimentos em Associações Comunitárias, contribuindo assim na fundação e posse da Diretoria os Sr(a)s: José Roberto Vaz, Ricardo Francisco de Paula Alves Cruz e Gilmar Alfenas. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário desta Assembleia Geral, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores desta entidade.

Itabirito,29 de novembro de 2012.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - ITABIRITO - MG
Protocolo nº 7536 | Registro nº 536
do Livro nº 02 | do Livro nº 14
Averbação nº
Itabirito, 12 de dezembro de 2012
Liliane Itabirana Guimarães da Silva - Oficial
Substituto

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CFN 13626

Braga

Fábio Augusto da Fonseca
Silva Costa Júnior
Paula Melo Cruz
Renata Pazeda da Silva Correa
Magdália Gonçalves de Faria
Roselene Marinho Braga

Maria J. Rodrigues
Maria Regina da Silva
Maria Isabel A. Guimarães
Vera Lúcia Vieira Amoral
Francisco - Pe Amores
Felipe Reis de Lima
Ana Carla de Oliveira

A. Fonseca Wagner Washington da
Ricardo Gomes de
Gilmar Neves
Aline Kristina de Oliveira
Carlos Gilberto Peixoto
Ana Paula P. S. Amorim
Rosangela Rodrigues da Fonseca
Ivonete Maria Moreira
Andréa Cristina Brito Amorim
Eli Domingos
Ana Cristina de Carvalho Peixoto
Marcus Vinicius da Silva
Edvaldson Roberto de Sousa

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MONTE VERDE E VENEZA"

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º Com a denominação Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, fundada em 29 / 11 / 12 , com sede nos citados Bairros, terá como foro jurídico o Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º A entidade tem como finalidade:

A_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

B_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

C_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

D_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

E_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

G_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

H–Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;

Parágrafo Único – A Associação Comunitária Monte Verde e Veneza - não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MONTE VERDE E VENEZA"

ESTATUTO SOCIAL

Art. 3º A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços **(coordenação, diretorias e núcleos)**. Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art 4º A Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, terá um regimento interno que aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento:

CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art 5º Serão admitidos no quadro social da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia;.

Art 6º O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, colaboradores, beneméritos; beneficiários e contribuintes

Art 7º Os moradores que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão

Parágrafo Único_ As penalidades serão aplicadas pela Diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

Art 8º Serão excluídos do quadro social da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza:

I_ Mediante solicitação por escrito.

II_ Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

III_ Por falecimento.

IV_ Pela mudança de região.

V_ Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembléia.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MONTE VERDE E VENEZA"

ESTATUTO SOCIAL

VI_ Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

VII_ Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários

Art 9º São direitos e deveres dos sócios:

A_ Votar e ser votado para cargos eletivos.

B_ Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.

C_ Participar de todas as atividades da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, inclusive de departamentos e comissões.

D_ Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

E_ Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza

F_ Comunicar aos órgãos da administração da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.

G_ Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.

H_ Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos sócios contribuintes.

I_ Convocar assembléia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.

J_ Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade

L_ Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio

M _Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

N _ Acatar as deliberações das assembléias gerais e da diretoria

Parágrafo Único_ Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação Comunitária Monte Verde e Veneza.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MONTE VERDE E VENEZA"

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE VERDE E VENEZA

Art. 10º São órgãos que administram a Associação Comunitária Monte Verde e Veneza:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal

Art.11º Assembléia geral: é o órgão soberano da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade

Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal
2. Decidir sobre as reformas do Estatuto
3. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35º
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas;

Art. 13º A assembléia geral se reunirá ordinariamente:

1. para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
2. Apreciar relatório anual da Diretoria
3. Para eleição de Diretoria executiva e do conselho fiscal sempre no último Domingo do mês de novembro a cada biênio.

Art. 14º A assembléia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais.
4. Quando o assunto for de grande importância.

SERVIÇO ... ITABIRITO ... MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MONTE VERDE E VENEZA"

ESTATUTO SOCIAL

Art. 15º As Assembléias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pela presidencia da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único: As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16º Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, formada pelo: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretária, 1º e 2º tesoureiro,

§ 1º - O mandato da diretoria será de 2 anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º _ Os cargos vagos serão preenchidos pêlos suplentes de acordo com suas posições

Art. 17º Compete á Diretoria:

I- Elaborar, executar programa anual de atividade;

II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III- Entrosar–se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.

IV- Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;.

Art. 19º Compete ao Presidente:

I- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.

II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

III- Presidir a Assembléia Geral;

IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art.20º Compete ao Vice Presidente:

I- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente.

Art. 21º Compete ao Primeiro Secretário:

I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;

II- Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 22º Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário.

Art. 23º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II- Pagar as contas autorizadas pela Presidente;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término,

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Entidade;

2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

4. Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relatora e secretário(a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato;

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 28º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I-_Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza, exceto o presidente.

§ II_ Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 29º São inelegíveis e não poderão concorrer:

a) – os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25

b) – os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

c) – os menores de 18(dezoito) anos.

d) - os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

Art. 30º O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - o número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Moradores do e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 31º Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

Art. 32º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União;

Art. 33º É nula a eleição quando:

I - feita perante mesa não designada pela comissão e ou União Municipal das Associações de Moradores (UMAM)

II - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPITULO V -DO PATRIMÔNIO

Art. 34º O patrimônio da Associação Comunitária Monte Verde e Veneza será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida publica.

Art. 35º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 36º constituem receitas

a - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

b – as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

c – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

d – as receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 38º O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art 39º Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela, diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art 40º Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Itabirito, 29 de novembro de 2012.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS - ITABIRITO - MG
Protocolo nº 7536 Registro nº 536
do Livro nº 02 do Livro nº 14
Averbação nº
Itabirito, 12 de dezembro de 2012
Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva - Oficial
Substituto

Selo de Fiscalização CFN 13619
Selo de Fiscalização CFN 13625